



## ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TRT5–SAÚDE DE 26/03/2021

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, mediante conversa de áudio e vídeo via Google Meet, reuniu-se o **Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde**, com a participação do **Vice-Presidente do TRT5, Desembargador Jéferson Alves Silva Muricy, Presidente do Conselho Deliberativo**; conselheiro **Agenor Calazans da Silva Filho**, suplente do representante dos Magistrados; conselheiro **Frederico Augusto Santana Bomfim** representante dos servidores ativos; conselheiro **Misael Gomes Santana**, representante dos servidores aposentados e pensionistas, conselheiro **Carlos Alberto Marinho dos Santos**, Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF); conselheiro **Eliana Lúcia Correia Souza**, representante do Comitê de Saúde do Trabalhador, conselheira **Márcia Bandeira Lerner**, representante da Coordenadoria de Saúde. Também estiveram presentes os servidores **André Liberato de Matos Reis**, coordenador do TRT5-Saúde, **Jackson Alcântara Oliveira** e **Luiz Alberto Torres Magalhães**, servidores do TRT5-Saúde, **Jéferson Passos**, membro do Conselho Fiscal; **Rogério Salustiano**, servidor da Secretária de Informática, **Cláudio Rocha Leal**, suplente do representante dos servidores ativos, **Frederico Augusto Santana Bomfim**, membro do Conselho Fiscal, **Orocil Jr.**, **Antônia Damásio**, **Aginaldo Ramalho** e **Jéferson Alves Silva**, servidores deste Tribunal. **O Conselheiro Presidente** abriu a reunião e informou que houve uma reunião com os servidores do tribunal, no dia anterior, para tratar de assuntos relativos ao TRT5-Saúde; que foi uma reunião muito boa, contou com aproximadamente 120 servidores e durou cerca de 2 horas para esclarecer dúvidas e informar sobre demais assuntos ligados ao funcionamento do plano; que houve a participação do conselheiro Marinho para falar sobre a questão orçamentária, da servidora Renata da estatística, de André Liberato, Diretor do TRT5-Saúde, e Frederico, representante dos servidores ativos, dentre outros; que foi uma reunião muito proveitosa, que foi exposto o cenário e depois abriu-se a discussão, que não deu tempo para responder a todas as questões apresentadas, mas espera que muito em breve seja possível esclarecer todos os pontos ainda duvidosos; que destacou dois questionamentos, um versando sobre o motivo de as reuniões serem segmentadas, e outro sobre a baixa participação de servidores; que explicou que não há interesses divergentes, que todos estão unidos da mesma demanda, do mesmo objetivo; que diante disso, convidou alguns servidores para participarem desta reunião, para se inteirar de como as decisões são tomadas e das discussões; que tomou a iniciativa de provocar a Presidente da Amatra para marcar reuniões que devem acontecer depois da Semana Santa, da mesma forma com os servidores inativos, através do conselheiro Misael. Neste momento, informou que será analisada e discutida a pauta e que o último ponto trata de Proad sigiloso e, na hora da análise, avisará aos servidores convidados presentes para que se retirem da reunião. Com a palavra, o **Conselheiro Valtércio** disse que parabeniza a oportunidade dada, como forma de transparência; que antes de começar a reunião se solidariza com Tarcísio pela passagem de sua genitora.–Com a palavra, o Conselheiro Presidente disse que passava à análise da pauta de hoje. **Proad 2763/2021** – Sobre pedido de reconsideração referente à manutenção de 05 (cinco) genitores de alguns beneficiários do TRT5-Saúde, remanescentes do Medial Saúde, os quais foram abrigados com uma decisão liminar da Des. Marizete Menezes; disse que foi adiada a análise desta questão, pois o órgão especial, julgando o mérito, cassou a referida liminar; que, diante disso, foi constituída uma comissão para analisar e decidir sobre um regramento; que foram feitas duas propostas, uma do conselheiro fiscal Jéferson no sentido de negar e uma outra proposta feita por pelos conselheiros Frederico e Arnaldo no sentido do deferimento do pleito apenas com relação a



esses 5 (cinco) beneficiários; que alguns conselheiros não estão presentes, e que tem a percepção que essa matéria não está madura para decisão; que é preciso se debruçar sobre ela,

analisar com cuidado, que ainda tem dúvidas sobre esse Proad, embora ele trate de apenas 5 (cinco) pessoas, que as consequências são relevantes; que existe uma demanda de muita gente que quer trazer os pais para o TRT5-Saúde; que isso não é possível, pois um dos fatores de crescimento dos custos é a inserção de pessoas de mais idade; que são apenas 5 (cinco) pessoas que vem desde a Medial; que o conselheiro Arnaldo está ausente; que encaminha no sentido do adiamento deste tema para uma próxima reunião a ser marcada. Com a palavra, o **Conselheiro fiscal Jéferson** disse que concorda com a posição do Conselheiro Presidente, inclusive citou que, no terceiro parágrafo na proposta do conselho fiscal, traz essa proposição; que na proposta foram juntados dados de planilhas e fez ponderações baseadas nesses dados; que o processo deve ser mais amadurecido; que o contrato foi feito com a empresa de saúde e os servidores, e que o TRT5 entrava apenas na parte da consignação em folha. Com a palavra, o **Conselheiro Presidente**, disse que o fruto da licitação foi com a Promédica; que o tribunal criou toda uma situação de aparência de legitimação desse contrato que não foi feito por licitação, mas o tribunal ingressou como conveniente para garantir situações, como consignação em folha, etc; que no site do tribunal havia notícia de que os servidores poderiam escolher entre os planos ofertados, o que conduzia a uma situação de percepção de aparência; que precisa ser discutido se isso legitima a crença desses beneficiários. Com a palavra, o **Conselheiro Frederico** disse que concorda com o adiamento e que a presença do Dr. Arnaldo é importante. Com a palavra, o **Conselheiro Valtércio** disse que essa matéria não é tao simples, tão fácil; que passando esses 5 (cinco) beneficiários haverá uma busca por ingresso no TRT5-Saúde, o que pode vir a causar um transtorno financeiro muito grande para o plano, e que concorda com o adiamento. Com a palavra, o **Conselheiro Presidente** disse que fica essa matéria adiada para uma próxima reunião. Nesse momento, esclareceu a Cláudio Liberato que foi decidido que até decisão final do Conselho Deliberativo esses 5 (cinco) beneficiários ficam ligados ao plano, ainda que em caráter provisório, precário, assegurada a prestação. **Proad 2251/2021** – Conselheiro sugere a suspensão da exigência de apresentação de documentos originais para reembolso de despesas enquanto durar a pandemia. Com a palavra, **André Liberato** explicou a demanda ao conselheiro Agenor; disse que se reuniu com Marinho e Frederico e decidiram por sugerir o seguinte: dar andamento aos Proads de reembolso, mesmo sem a apresentação da nota fiscal original, enquanto perdurar a pandemia; mas deve ser juntada a cópia no Proad a declaração do beneficiário de que a cópia confere com a original; que terá um prazo de 90 (noventa) dias para envio do recibo original; que o titular é responsável pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, sob as penas de do art.99/CP, sem prejuízo de demais sanções cabíveis; que não será finalizado o processo de lançamento no sistema de reembolso e notificação do beneficiário sobre as repercussões acerca da não apresentação do referido recebido, caso ele demore a apresentar; que essas foram as soluções encontradas. Com a palavra, o **Conselheiro Presidente** colocou a matéria em discussão. Com a palavra, o conselheiro Marinho disse que é preciso preservar muito a responsabilidade do TRT5-Saúde perante a Receita Federal; que em função do tribunal não estar submetido às regras da ANS, no informe que é dado pelo nosso tribunal à Receita Federal não constam eletronicamente as informações referentes ao pagamento das despesas médicas; que na prática a receita não tem os valores relativos ao que foi pago para cada um dos beneficiários; que a receita estabelece malhas nacionais e regionais com critérios de acordo com a fiscalização nacional e que aí é que entra a grande responsabilidade do plano de saúde, pois quando o servidor fica retido na malha solicita à CAS que emita uma certidão para apresentar junto à

Firmado por assinatura digital em 13/10/2021 12:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JÉFERSON ALVES SILVA MURICY. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121101302359600513.



Receita Federal para sair da malha; que ao seu ver, a primeira situação fica atendida, que ele fica com um prazo bastante razoável para fazer isso em 90 (noventa) dias; que acha que isso possibilitaria que os processos fossem encaminhados para pagamentos e seria atendido o pleito

dos servidores; que a CAS já elaborou um formulário, mas acrescentaria no formulário esse termo de responsabilidade do servidor pela autenticidade daquele documento, sob pena de responder a um processo administrativo, caso venha a apresentar algum documento que não seja autêntico, e por outro lado estaria resguardada a responsabilidade do TRT5-Saúde, pois ele somente apresentaria a certidão respectiva quando o beneficiário apresentasse a nota original. Com a palavra, o **Conselheiro Presidente** perguntou se a declaração que o item 3 menciona constará no formulário, ao que **André Liberato** disse que sim. Com a palavra, o **Conselheiro Presidente** perguntou a Frederico, autor da solicitação e das propostas, se isso atenderia ao seu pleito. Com a palavra, o **Conselheiro Frederico** sugeriu que no item II onde se lê “se comprometer a enviar” que seja colocado para “enviar, fisicamente ou pelos Correios”, inclusive; que acha o item 5 desnecessário, porque já está na declaração mencionada no item II, que já deixa claro que a apresentação do recibo original é imprescindível. **André Liberato** colocou a redação na tela para que todos visualizassem. Com a palavra, o **Conselheiro Marinho** disse que acha que deve ser como um processo administrativo normal, quando há um débito, o servidor ou magistrado tem prazo e se ele não fizer nada, serão tomadas providências para o desconto em folha. Com a palavra, o **Conselheiro Frederico** disse que é preciso que a notificação deixe bem clara a situação. O **Conselheiro Marinho** disse que ele tem a opção de recolher através de guia e se não o fizer dentro de um prazo faz-se o desconto em folha. Nesse momento, **André Liberato** passou a apresentar a redação do texto sugerido. Com a palavra, o **Conselheiro Presidente** disse que, no item 5, constaria “ultrapassado o prazo do item II, sem apresentação do recibo original, o beneficiário será notificado para o ressarcimento do valor recebido, sob pena de serem adotadas as medidas cabíveis com essa finalidade”. Com a palavra, o **Conselheiro Frederico** disse que tem que haver um ato deliberativo estabelecendo esse regramento. Com a palavra, o **Conselheiro Misael** pediu que colocassem os documentos no Proad anterior; quanto a esse Proad, entende que no momento em que a pessoa fizesse a solicitação, deveria assinar uma declaração se responsabilizando civil e criminalmente pelo teor e conteúdo do documento sobre o qual é solicitado o reembolso. O **Conselheiro Presidente** disse que os Proads devem ser melhor instruídos; que todos os documentos devem ser migrados para o Proad anterior e enviados ao conselheiro Misael. **André Liberato** disse que acha que, na própria notificação deverá constar que após o prazo para apresentar a nota sofrerá estorno mediante desconto em folha. Com a palavra, o **Conselheiro Agenor** disse que, com a sugestão de André, o problema sobre o procedimento para devolução do dinheiro estava superado e indagou por que é tão imprescindível o documento original. Com a palavra, o **Conselheiro Marinho** disse que, não só sobre reembolsos de despesas médicas ou administrativas, o fisco exige que o Tribunal possa colecionar os documentos originais, para efeito de fiscalização; que no interior acontece muito nos processos de suprimento de fundos. As notas e recibos são digitalizados, é feito o pagamento, mas a fiscalização exige que os originais sejam guardados para verificação futura; que a exigência do original é porque os recibos podem ser passíveis de fraude; que no caso das notas de material, a CAS pode entrar no site da Receita e verificar a veracidade desses documentos; que no momento em que o tribunal emite certidão, essa deve ter como lastro documentos emitidos originalmente. A fiscalização assim exige. Com a palavra, o **Conselheiro Presidente** disse que o que está se tentando é, nesse momento de pandemia, facilitar a vida do servidor. O **Conselheiro Frederico** sugeriu que a CAS encaminhe ofício solicitando à Receita Federal informações sobre os

Firmado por assinatura digital em 13/10/2021 12:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JÉFERSON ALVES SILVA MURICY. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121101302359600513.



procedimentos a serem adotados, para saber se permanece a exigência de guarda dos documentos originais. Com a palavra, o **Conselheiro Presidente** perguntou quem é que teria que fazer essa consulta, se seria Marinho ou se seria a Presidência. Com a palavra, o **Conselheiro Marinho** disse que é cadastrador do tribunal com relação à habilitação de novos usuários numa

fonte de consulta na Receita Federal, CNPJ e CPF e esses dados são utilizados nos processos de execução; que “é preciso encaminhar um formulário físico assinado por mim, e a receita não aceita que ele possa digitalizar com o certificado digital dele”; que assim o mensageiro do tribunal passa na sua residência, deixa os formulários; que depois de assinados, o mensageiro entrega pessoalmente os formulários físicos assinados; que são situações que ao ser ver deveriam ser aceitas; que hoje em dia, infelizmente, existem softwares de design gráfico que tornam possível fraude até mesmo num processo de digitalização; que será atendido um universo pequeno de servidores, porque a grande maioria já vai apresentar a fatura eletrônica; que o que se quer evitar é que o TRT5-Saúde, no momento em que emitir uma certidão, se baseie em documentos falsos. Com a palavra, o **Conselheiro Presidente** disse que o que se está tentando é facilitar a vida do servidor. Com a palavra, o **Conselheiro Valtércio** disse que concorda com o texto apresentado por André, com as observações de Marinho com relação ao item 5; que acredita que o momento é de pandemia e para facilitar a vida do servidor vota favoravelmente. Com a palavra, o **Conselheiro Presidente** questionou se todos concordam com a redação da alteração do Ato, com as mudanças no item 5. Todos concordaram; disse, ainda, que foi deferida a edição do ato, com a redação apresentada e a mudança sugerida no item 5. Agradeceu à presença dos servidores e disse que espera que eles possam conhecer melhor o TRT5-Saúde e, sempre que possível, o Conselho estará aberto à participação dos servidores. Agradeceu a presença de todos e pediu que eles se retirassem para que fosse analisada a questão individual, protegida pelo segredo médico. Com a palavra, o **servidor Orcil** agradeceu a oportunidade dada de assistir à reunião do Conselho Deliberativo, onde puderam reafirmar a confiança no trabalho árduo desenvolvido pelos membros. **Proad 4625/2020** – Beneficiária solicitou reembolso de valores pagos anteriormente à publicação do Ato do Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde 02/2021 (incluiu possibilidade de reembolso para sessões de terapias multidisciplinares em alguns tratamentos). Com a palavra, o **Conselheiro Presidente** disse que a beneficiária aproveitou o pedido de reembolso de valor retroativo pago entre março e setembro de 2020, até a alteração das nossas tabelas. **André Liberato** disse que a CAS negou ao argumento de que plano tinha fisioterapia; que depois o TRT5-Saúde viu que não havia esse tipo de serviço, razão pela qual fez uma tabela para esse Proad de reembolso; que a servidora juntou R\$19.200,00 em notas; que pela tabela, o plano pagaria R\$14.180,00, mas a servidora não quer receber pela tabela antiga, e sim pela nova tabela que foi aprovada pelo Conselho posteriormente ao seu pedido; ela quer que o ato retroaja para pagar o tratamento do seu filho e o plano pagaria R\$18.240,00 se fosse pela nova tabela; que ela quer o reembolso com efeito retroativo na tabela que foi posterior. Com a palavra, o **Conselheiro Presidente** disse que a tabela do plano foi alterada em novembro e que vota pelo indeferimento do pleito. Com a palavra, o **Conselheiro Valtércio**, disse que acompanha o voto do presidente. Com a palavra, o **Conselheiro Frederico** disse que percebeu que houve uma justificável comodidade da mãe em deixar seu filho atendido numa clínica multidisciplinar. Com a palavra, a **Conselheira Márcia** disse que em Salvador tem apenas duas clínicas que prestam esse tipo de tratamento e que não é qualquer fisioterapeuta ou psicólogo que faz esse tipo de trabalho, que é um trabalho específico e que dá bons resultados no desenvolvimento dessas crianças. Com a palavra, o **Conselheiro Presidente** disse que há uma declaração do médico de que é recomendável que a estimulação seja feita todas no mesmo ambiente, conforme

Firmado por assinatura digital em 13/10/2021 12:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JÉFERSON ALVES SILVA MURICY. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121101302359600513.





leitura do referido documento (nº35 do Proad). **André Liberato** disse que a servidora havia pedido inicialmente o pagamento do reembolso e somente depois ela pede o reembolso pela tabela atualizada. Com a palavra, o **Conselheiro Misael** disse que acompanha o voto do presidente, pois entende que o direito da servidora está concluído na tabela antiga. Com a palavra, o **Conselheiro Presidente** disse que se for pela tabela vigente o valor vai pra “14 mil e pouco” e se

usarmos a tabela de novembro dará 18 mil e pouco, ou seja, em torno de 4 mil reais a diferença. O Conselho Presidente, colhidos os votos, disse que à unanimidade o conselho indeferiu o reembolso pela nova tabela e o pagamento deve ser efetuado utilizando a tabela anterior ao ato que reajusta a tabela para alguns tratamentos específicos. Com a palavra, o **Conselheiro Frederico** disse que já juntou ao Proad o Mandado de Segurança. O conselheiro fiscal Jéferson disse que o parecer fiscal do ano de 2020 já está quase concluído e acredita que em meados de abril o parecer será apresentado; foi marcada uma reunião para depois da Semana Santa. Por fim, o Presidente do Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde agradeceu a presença de todos e **determinou o encerramento da reunião. Cientes os participantes presentes.** Encerrada a discussão, foi lavrada a presente Ata por mim, Luiz Alberto Torres Magalhães, que depois de lida e achada conforme será assinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde.

**Jéferson Alves Silva Muricy**  
Vice-Presidente do TRT5

**Desembargador Presidente do Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde.**